

## ANEXO 02

### TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

#### TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS - BRDE

\*PERCENTUAL a ser pago para cada **PRODUTO** para **PROJETOS** de 10 **UNIDADES EDUCACIONAIS** em município, para os serviços e para os produtos nas quantidades indicadas

FASE	ETAPA	PRODUTO	Item TR	Prazo	Quantidade	Valor a ser pago pelo PRODUTO
1	1	Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto	6.1	90	1	2,0%
		Relatório de Estudo de Demanda	6.2	105	1	2,0%
		Relatório de Diagnóstico Jurídico e Institucional	6.3	105	1	5,0%
	2.1	Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos	6.4	120	1	10,0%
		Relatório de Arquitetura e Engenharia	6.5	120	1	20,0%
	2.2	Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não-Pedagógicos	6.6	120	1	3,0%
	-	PMO - Etapa 1	7.1	-	-	3,0%
-	Assessoria Jurídica - Etapa 1	7.2	-	-	0,5%	
2	3	Estrutura de Garantias e Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos	6.7	105	1	5,0%
	4	Relatório de Plano de Negócios e Avaliação Econômico-Financeira	6.8	75	1	20,0%
		Relatório de Value for Money	6.9	60	1	2,0%
	5	Minutas de Edital, Contrato e Anexos	6.10	90	1	7,0%
	-	PMO - Etapa 2	7.1	-	-	3,0%
-	Assessoria Jurídica - Etapa 2	7.2	-	-	0,5%	
3	6	Consulta e Audiência Pública	6.11	20	1	4,0%
		Interação com Potenciais Investidores	6.12	20	2	2,0%
	-	PMO - Etapa 3	7.1	-	-	3,0%
-	Assessoria Jurídica - Etapa 3	7.2	-	-	0,5%	
4	7	Preparação da Gestão Contratual	6.13	-	-	2,0%
		Suporte ao Procedimento Licitatório	6.14	-	-	2,0%
	-	PMO - Etapa 4	7.1	-	-	3,0%
	-	Assessoria Jurídica - Etapa 4	7.2	-	-	0,5%

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - MENOR PREÇO PARA PROJETO MÍNIMO DE 10 UNIDADES EDUCACIONAIS

VALOR DE PROJETO DE 10 UNIDADES EDUCACIONAIS (R\$)

Fator Quantidade de Unidades Educacionais Adicionais

1,50%

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
ANEXO 3**

O Concorrente [nome do Consórcio], representado pela empresa líder [razão social da empresa líder], inscrita no CNPJ sob o n.º [], com sede na [], representada por seu representante legal, Sr(a) [], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o n.º [], [função na sociedade], informa que compõe o consórcio participante deste processo seletivo as seguintes sociedades:

- 1) [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o n.º [], com sede na [], representada neste processo seletivo realizado pelo BRDE por seu representante legal, Sr(a) [], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o n.º [], [função na sociedade];
- 2) (...)

As comunicações decorrentes da licitação podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

O Concorrente signatário declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global (valor de projeto para 10 unidades educacionais), para fins de julgamento da licitação, de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Registra-se que o valor supracitado não será, necessariamente, o valor global final da contratação, pois essa dependerá do montante final de unidades educacionais requisitados por projeto ao longo da respectiva vigência, perfazendo o quantitativo de UEs acima como o mínimo de estimativa do objeto.

Declara, outrossim, que o valor proposto é expresso em real (R\$), com 2 (duas casas decimais) e inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto deste processo seletivo. Por fim, o Concorrente informa que a validade da sua Proposta é de 180 (cento e oitenta) dias.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante Legal do Concorrente)

**ANEXO 04**  
**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

- 1.1. Ao elaborar a Proposta Técnica, espera-se que todos os termos e informações da **LICITAÇÃO nº XXXX/XXXX** tenham sido cuidadosamente analisadas pela Licitante.
- 1.2. A falta das informações recomendadas pelo Edital e anexos, bem como a inobservância de seus termos, poderá resultar na penalização da Nota da Licitante ou na sua desclassificação do processo seletivo.
- 1.3. Além das informações solicitadas, recomenda-se que a Licitante apresente outras informações que julgue pertinentes, para a melhor análise da Comissão de Avaliação.
- 1.4. A Proposta Técnica deve ser apresentada utilizando a minuta do formulário padronizado, cuja íntegra é veiculada em conjunto com este Anexo, qual seja: **FORMULÁRIO 1: MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**.
- 1.5. Ressaltamos que a Proposta Técnica não deve conter informações sobre o valor da Proposta de Preços, o qual deve ser veiculado exclusivamente por meio do preenchimento do **ANEXO 3 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, a ser incluído conforme indicado no **item 8** do Edital.
- 1.6. Todos documentos deverão ser encaminhados, separadamente ou em arquivo único, através do endereço de e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br).
- 1.7. Com o intuito de analisar a regularidade e adequação dos atestados técnicos entregues pelas Licitantes ao exigido, a Comissão de Avaliação poderá solicitar, a título de diligências adicionais e a seu exclusivo critério, a apresentação de outros documentos relativos aos serviços objeto de atestação, tais como cópias dos contratos de prestação de serviços e produtos gerados. A Proposta Técnica será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

<b>Crítérios de Avaliação da Proposta Técnica</b>	<b>Pontos</b>
A) Experiências em Modelagem Econômico-Financeira de Concessão Comum ou PPP, no Brasil ou no Exterior, para a qual tenha sido realizada audiência ou consulta pública, ou cujo projeto tenha atingido etapa posterior	Até 60
B) Experiências em Modelagem Jurídica de Concessão Comum ou PPP, no Brasil, para a qual tenha sido realizada audiência ou consulta pública, ou cujo projeto tenha atingido etapa posterior	Até 60
C) Experiência em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas.	Até 60
D) Proposta de Metodologia de Vistoria e Elaboração dos Projetos de Construção, Reconstrução, Reforma, Gestão, Operação, Conservação e Manutenção das Unidades Educacionais	Até 135

E) Plano de Trabalho	Até 90
<b>TOTAL</b>	<b>405</b>

### CRITÉRIO A

A	Até 3 (três) experiências em Modelagem Econômico-Financeira de Concessão Comum ou PPP	<p>Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente possui experiência em modelagem econômico-financeira de projeto de Concessão Comum ou PPP, no Brasil ou no Exterior, para a qual tenha sido realizada audiência ou consulta pública, ou cujo projeto tenha atingido etapa posterior.</p> <p><b>Pontuação limitada a 20 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 60 pontos.</b></p>
---	---	---

### METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO A:

- I. Poderão ser relacionados neste item atuações da consultoria individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria em modelagem econômico-financeira de projeto de Concessão Comum ou PPP.
- II. Não será aplicada pontuação a projetos:
  - a. que não sejam de concessão comum ou PPP<sup>1</sup>;
  - b. com estudos em andamento ou não aproveitados, sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham chegado à realização de consulta ou audiência pública;
  - c. com estudos elaborados a partir de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), exceto se os estudos tiverem sido aproveitados em, no mínimo, 50% pelo pelo Ente Público e avançado, ao menos, até a etapa de realização de consulta ou audiência pública.
- III. Para fins de **comprovação da realização de consulta ou audiência pública**, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como chamamento público para evento e relatório de sua realização.
- IV. Para fins de **comprovação do escopo e da utilização dos estudos no Edital de Licitação da concessão comum ou PPP**, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como cópia do edital publicado em que conste a contratada e as condições de sua remuneração/ressarcimento e cópia do contrato de prestação de serviços de consultoria/assessoria técnica com a descrição do escopo dos serviços, que deverão incluir as atividades de modelagem econômico-financeira.

<sup>1</sup> Por nova concessão comum ou PPP entende-se realização de processo licitatório para seleção de concessionário para assinatura de contrato de concessão/PPP.

- V. Para fins de **comprovação do sucesso do projeto**, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como i) documentos que comprovem a realização do leilão; ii) cópia do contrato de concessão/PPP assinado; ou iii) documentos que comprovem o início da operação do empreendimento.
- VI. Para projeto realizado no exterior, deverá ser apresentado documento comprobatório que os serviços prestados resultaram na realização de procedimento equivalente ao existente no ordenamento jurídico brasileiro.
- VII. O valor do investimento previsto será corrigido pelo IPCA entre o mês de data base dos estudos, apresentados em consulta pública, ou, se o Edital definitivo tiver sido publicado, o mês de sua publicação, relacionado ao respectivo projeto, e o mês de outubro de 2025, inclusive.
- VIII. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 20 pontos a serem atribuídos para cada experiência, conforme direcionadores abaixo.

#### **DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO A:**

Cada uma das experiências apresentadas será avaliada por meio dos seguintes direcionadores:

##### **1. Porte do Projeto:**

Pontuação será determinada conforme o valor previsto de investimento para a experiência apresentada (data-base outubro/2025):

- a. Abaixo de R\$ 250 milhões = 1 ponto;
- b. De R\$ 250 milhões a R\$ 500 milhões = 2 pontos;
- c. De R\$ 500 milhões a R\$ 1 bilhão = 3 pontos;
- d. a partir de R\$ 1 bilhão = 5 pontos

##### **2. Setor:**

Pontuação será determinada conforme o setor do projeto apresentado (caso haja mais de um setor na mesma experiência, será considerado apenas o de maior pontuação).

- a. Educação = 5 pontos;
- b. Saúde = 4 pontos;
- c. Complexos/sistemas prisionais = 4 pontos;
- d. Outros Setores = 2 pontos.

##### **3. Modalidade:**

Pontuação será determinada conforme modalidade da concessão.

- a. Concessão Comum = 1 ponto;
- b. PPP = 3 pontos.

##### **4. Estágio:**

Pontuação de acordo com o estágio do projeto de concessão ou PPP apresentado.

- a. Consulta/Audiência Pública realizada = 1 ponto;
- b. Edital de Concessão/PPP publicado = 3 pontos;
- c. Contrato de concessão assinado = 5 pontos;

**Obs:** A pontuação de projetos no exterior será realizada por analogia, conforme classificação da Comissão de Avaliação em um dos estágios "a", "b" ou "c" elencados acima.

**5. Localidade:**

Pontuação de acordo com a localidade de implantação do projeto de concessão ou PPP.

- a. Exterior = 1 ponto;
- b. Brasil = 2 pontos.

**CRITÉRIO B**

B	Até 3 (três) experiências em Modelagem Jurídica de Concessão Comum ou PPP no Brasil	<p>Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente possui experiência em modelagem jurídica de projeto de Concessão Comum ou PPP, no Brasil, para a qual tenha sido realizada audiência ou consulta pública, ou cujo projeto tenha atingido etapa posterior.</p> <p><b>Pontuação limitada a 20 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 60 pontos.</b></p>
---	---	--

**METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO B:**

- I. Poderão ser relacionados neste item atuações da consultoria individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria em modelagem jurídica de projeto de Concessão Comum ou PPP.
- II. Não será aplicada pontuação a projetos:
  - a. que não sejam de concessão comum ou PPP;
  - b. que não tenham sido realizados no Brasil;
  - c. com estudos em andamento ou não aproveitados, sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham chegado à realização de consulta ou audiência pública;
  - d. com estudos elaborados a partir de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), exceto se os estudos tiverem sido aproveitados em, no mínimo, 50% pelo Ente Público e avançado, ao menos, até a etapa de realização de consulta ou audiência pública.
- III. Para fins de **comprovação da realização de consulta ou audiência pública**, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como chamamento público para evento e relatório de sua realização.
- IV. Para fins de **comprovação do escopo e da utilização dos estudos no Edital de Licitação da concessão comum ou PPP**, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como cópia do edital publicado em que conste a contratada e as condições de sua remuneração/ressarcimento e cópia do contrato de prestação de serviços de consultoria/assessoria técnica com a descrição do escopo dos serviços, que deverão incluir as atividades de modelagem econômico-financeira.
- V. Para fins de **comprovação do sucesso do projeto**, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como i) documentos que comprovem a realização do leilão; ii) cópia do contrato de concessão/PPP assinado; ou iii) documentos que comprovem o início da operação

do empreendimento.

- VI. O valor do investimento previsto será corrigido pelo IPCA entre o mês de data base dos estudos, apresentados em consulta pública, ou, se o Edital definitivo tiver sido publicado, o mês de sua publicação, relacionado ao respectivo projeto, e o mês de outubro de 2025, inclusive.
- VII. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 20 pontos a serem atribuídos para cada experiência, conforme direcionadores abaixo.

### **DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO B:**

Cada uma das experiências apresentadas será avaliada por meio dos seguintes direcionadores:

#### **1. Porte do Projeto:**

Pontuação será determinada conforme o valor previsto de investimento para a experiência apresentada (data-base outubro/2025):

- a. Abaixo de R\$ 250 milhões = 1 ponto;
- b. De R\$ 250 milhões a R\$ 500 milhões = 2 pontos;
- c. De R\$ 500 milhões a R\$ 1 bilhão = 3 pontos;
- d. a partir de R\$ 1 bilhão = 5 pontos

#### **2. Setor:**

Pontuação será determinada conforme o setor do projeto apresentado (caso haja mais de um setor na mesma experiência, será considerado apenas o setor de maior pontuação).

- a. Educação = 6 pontos;
- b. Saúde = 4 pontos;
- c. Complexos/sistemas prisionais = 4 pontos;
- d. Outros Setores = 2 pontos.

#### **3. Modalidade:**

Pontuação será determinada conforme modalidade da concessão.

- a. Concessão Comum = 1 ponto;
- b. PPP = 3 pontos.

#### **4. Estágio:**

Pontuação de acordo com o estágio do projeto de concessão ou PPP apresentado.

- a. Consulta/Audiência Pública realizada = 1 ponto;
- b. Edital de Concessão/PPP publicado = 4 pontos;
- c. Contrato de concessão assinado = 6 pontos.

### **CRITÉRIO C**

C	Até 3 (três) experiências em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas	<p>Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente possui experiência em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas.</p> <p><b>Pontuação limitada a 20 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 60 pontos.</b></p>
---	---	--

### METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO C:

- I. Poderão ser relacionados neste item atuações da concorrente individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da concorrente em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas, para o setor público ou para empresas de grande porte, incluindo elaboração de plano de trabalho, encadeamento de atividades e gestão de cronograma.
- II. Para fins de **comprovação da realização da experiência**, deverão ser enviados até dois documentos comprobatórios, tais como atestados, contratos de prestação de serviços, termos de referência e documentos técnicos dos projetos elaborados que demonstrem o atendimento às condições exigidas. Caso celebrados com entes privados, os documentos apresentados poderão ter as informações comerciais sujeitas a sigilo empresarial tarjadas, desde que mantidas as informações necessárias para verificação da realização da experiência.
- III. **Adicionalmente** ao(s) documento(s) comprobatório(s) da experiência, deverá ser enviado, para cada experiência, **um relato** de até oito páginas descrevendo a experiência e as atividades realizadas, a fim de melhor caracterizar o trabalho executado e a respectiva complexidade.
- IV. O **relato da experiência** deverá priorizar os seguintes aspectos:
  1. Destinatário final: ente do setor público ou uma empresa/grupo com receita operacional bruta anual maior do que R\$ 300 milhões.
  2. Planejamento: plano de trabalho com planejamento detalhado, incluindo cronograma, encadeamento de atividades/entregas e definição de responsáveis.
  3. Gestão do cronograma: acompanhamento periódico da execução do plano de trabalho, com monitoramento do cronograma, identificação de desvios e proposição de ações preventivas e corretivas.
  4. Abrangência: quantidade de atividades desenvolvidas.
  5. Multidisciplinaridade: envolvimento de frentes de trabalho em áreas de especialização diferentes.
  6. Portfólio ou Programa de projetos: gestão de mais de um projeto simultâneo, ou a gestão de um programa, que compreenda mais de um projeto.
  7. Controle de qualidade: revisão crítica de conteúdo produzido por terceiros no intuito de assegurar consistência, conformidade e qualidade.
  8. Governança e trabalho colaborativo: controle do fluxo de revisões e aprovações do conteúdo produzido no âmbito do projeto.
  9. Gestão de stakeholders: responsabilidade pelo mapeamento, comunicação e gestão de partes interessadas.

10. Comunicação: responsabilidade pela produção de conteúdo para comunicação, incluindo briefings, resumos e apresentações.

11. Gestão de documentação: responsabilidade pela organização do armazenamento eletrônico do conteúdo e documentação obtidos e/ou produzidos no âmbito do projeto.

- V. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 20 pontos a serem atribuídos para cada experiência, conforme direcionadores abaixo.

### **DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO C**

Será verificada a realização da experiência a partir dos documentos comprobatórios enviados – até dois documentos para comprovar cada experiência apresentada.

Para cada uma das três experiências relatadas (cada relato com até oito páginas), será atribuída a seguinte pontuação:

- a. Insatisfatória = 0 ponto;
- b. Mediana = 8 pontos;
- c. Abrangente = 12 pontos;
- d. Muito abrangente = 16 pontos;
- e. Referência = 20.

### **CRITÉRIO D**

<b>D</b>	Proposta de Metodologia de Vistoria e Elaboração dos Projetos de Construção, Reconstrução, Reforma, Gestão, Operação, Conservação e Manutenção das Unidades Educacionais	<b>Metodologia de Vistoria e Elaboração dos Projetos</b> de Construção, Reconstrução, Reforma, Gestão, Operação, Conservação e Manutenção das Unidades Educacionais  <b>Pontuação total limitada a 135 pontos.</b>
----------	--	--

### **METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO D:**

A Proposta de Metodologia será avaliada considerando os seguintes aspectos:

1. Identificação e proposta de tratamento dos pontos críticos para vistoria e elaboração dos projetos de reforma das unidades;
2. Encadeamento e planejamento das atividades de vistoria e elaboração dos projetos das unidades;
3. Detalhamento do método para vistoria das unidades a serem reformadas, que obrigatoriamente utilize tecnologia(s) de escaneamento ou equivalente para mapeamento das estruturas existentes;
4. Detalhamento do método de elaboração das plantas arquitetônicas atuais das unidades, utilizando como subsídio as informações obtidas no mapeamento das estruturas existentes;

5. Detalhamento da metodologia a ser utilizada para a definição e orçamentação das intervenções a serem realizadas em cada unidade;
6. Estratégia de elaboração dos projetos referenciais das unidades a serem reformadas.
7. Proposta de organização das atividades, incluindo descrição de aspectos como detalhamento dos métodos, para vistoria e avaliação da viabilidade do uso dos terrenos, indicados pelo cliente para construção das novas unidades educacionais,
8. Detalhamento de metodologia/ encaminhamentos necessários para disponibilização de cada terreno à concessionária, levando em conta, por exemplo, processos de doação, afetação ou desapropriação;
9. Detalhamento do método de elaboração das plantas arquitetônicas para construção de unidades e estratégia de elaboração dos projetos referenciais das unidades a serem construídas.

Para cada um dos 9 (nove) aspectos analisados acima, será dada uma pontuação conforme direcionadores abaixo.

**DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO D:**

- i. Para cada um dos 9 (nove) aspectos relacionados acima, será atribuída uma pontuação conforme abaixo:
  - a. Insatisfatório = 0 ponto;
  - b. Regular = 4 pontos;
  - c. Bom = 8 pontos;
  - d. Muito Bom = 12 pontos;
  - e. Ótimo = 15 pontos.
- ii. A pontuação total deste item será a soma dos pontos de cada aspecto analisado.

**CRITÉRIO E**

<b>E</b>	Plano de Trabalho	<b>Plano de Trabalho:</b> avaliação da qualidade e da metodologia na realização dos Estudos Técnicos.  <b>Pontuação total limitada a 90 pontos.</b>
----------	-------------------	---

**METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO D:**

O Plano de Trabalho será avaliado considerando os seguintes aspectos:

1. Identificação e proposta de tratamento dos pontos críticos do Projeto (pontos de controle);
2. Qualidade, objetividade, aprofundamento dos tópicos conforme roteiro de Plano de Trabalho;
3. Levantamento dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados pelo Cliente para a realização dos produtos, organizados por tema e produto;

4. Indicação do encadeamento dos produtos, apontando os resultados de determinados produtos (saída) que deverão ser utilizados nos produtos subseqüentes (entrada);
5. Apresentação do cronograma detalhado da elaboração dos estudos, com clara identificação dos principais marcos de avanço do projeto;
6. Proposta de alocação faseada de recursos técnicos e humanos por frente temática, identificando a atuação de cada um dos consorciados na execução dos Serviços Técnicos previstos nas Especificações Técnicas, levando em consideração a necessidade de gestão de múltiplos projetos simultâneos.

Para cada um dos 6 (seis) aspectos analisados acima, será dada uma pontuação conforme direcionadores abaixo.

#### **DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO D:**

- iii. Para cada um dos 6 (seis) aspectos relacionados acima, será atribuída uma pontuação conforme abaixo:
  - a. Insatisfatório = 0 ponto;
  - b. Regular = 4 pontos;
  - c. Bom = 8 pontos;
  - d. Muito Bom = 12 pontos;
  - e. Ótimo = 15 pontos.
- iv. A pontuação total deste item será a soma dos pontos de cada aspecto analisado.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1.1. Os atestados previstos nos critérios "A" e "B" somente serão aceitos se compreenderem atividades que tenham sido realizadas com o objetivo final de assessorar a Administração Pública na realização de processo licitatório de uma concessão/PPP.
- 1.2. Para os critérios "A" e "B", não serão aceitas experiências que se limitem aos serviços de auditoria, verificação independente, project management office (PMO), coordenação, gestão, integração, supervisão, avaliação qualitativa ("quality assurance") ou de outros serviços similares, a critério da Comissão de Avaliação, aos descritos neste subitem.
- 1.3. Não será admitido o somatório de quantitativos descritos em diferentes atestados para a comprovação de cada um dos quantitativos exigidos nos critérios de pontuação.
- 1.4. Em caso de consórcio, o critério de pontuação poderá ser cumprido com a apresentação de atestados que sejam detidos por qualquer das consorciadas.
- 1.5. As experiências exigidas poderão ser comprovadas por meio do mesmo atestado, desde que sejam cumpridas todas as exigências e requisitos previstos nos referidos critérios.
- 1.6. Para comprovação das experiências mencionadas nos critérios "A" e "C", as CONCORRENTES poderão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional emitidos em nome de sociedades que componham com elas firma em rede, nos termos dos

itens 17 a 20 da Resolução 1.311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), abaixo transcritos.

*“17. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm os mesmos sócios, controle ou administração em comum, ela é considerada uma rede. Isso pode ser estabelecido por contrato ou outros meios.*

*18. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm políticas e procedimentos de controle de qualidade em comum, ela é considerada uma rede. Com essa finalidade, políticas e procedimentos de controle de qualidade são aqueles planejados, implementados e monitorados em toda a estrutura maior.*

*19. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm uma estratégia de negócios comum, ela é considerada uma rede. Compartilhar uma estratégia de negócios comum envolve um acordo pelas entidades de atingir objetivos estratégicos comuns. Uma entidade não é considerada uma firma em rede simplesmente porque coopera com outra entidade somente para responder conjuntamente a uma solicitação de proposta de prestação de serviço profissional.*

*20. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura compartilham o uso de marca comum, ela é considerada uma rede. Uma marca em comum inclui iniciais em comum ou um nome em comum. Considera-se que uma firma está usando uma marca em comum se ela incluir, por exemplo, a marca em comum como parte do nome da sua firma, ou junto dele, quando um sócio da firma assina um relatório de auditoria.”*

- 1.7. Caso os atestados de capacidade técnica (qualificação técnico-operacional) sejam internacionais, poderão ser emitidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, em nome de sociedades estrangeiras que componham com elas firma em rede, nos termos acima.
- 1.8. Em relação à comprovação de experiência no exterior, as Licitantes poderão apresentar, alternativamente a atestados internacionais de capacidade técnica (qualificação técnico-operacional) emitidos em nome de sociedades estrangeiras, documentos ou referências idôneas (ex.: publicação em mídia idônea, sítio oficial de órgão contratante etc.) que permitam verificar as referidas experiências pelas sociedades internacionais que componham firma em rede com eles.
- 1.9. O conceito de “firma em rede” não está restrito a empresas internacionais, de forma que as empresas que constituam um consórcio poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades nacionais que componham com elas firma em rede, nos termos acima.

- 1.10. Poderá ser exigida a tradução dos atestados de capacidade técnica (qualificação técnico-operacional) produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas nos critérios “A” e “C”.
  - i. Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, esta se dará na forma simples, facultando-se ao BRDE a exigência de tradução juramentada.
- 1.11. O critério de pontuação poderá ser cumprido com a apresentação de atestados que sejam detidos por funcionário da concorrente.



CRÉDITO  
PARA INOVAR  
E DESENVOLVER.

[brde.com.br](http://brde.com.br)

**ANEXO 04**  
**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**  
**Anexo 4.1 - FORMULÁRIO 1: Modelo de Proposta Técnica**

## FORMULÁRIO 1: MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Recomenda-se que a Proposta Técnica se limite a **30 (trinta) páginas**, de tamanho A4, fonte tamanho 11, espaçamento 1,5 entre linhas e formatação de margens conforme detalhado abaixo:

- Margem superior e inferior: 2,5cm
- Para Margem esquerda e direita: 3,0cm

No que se refere ao envio por meio eletrônico, o encaminhamento da Proposta Técnica deverá ser em formato PDF e seguir todas as disposições constantes do edital.

A Proposta Técnica deve seguir a estrutura a seguir:

- Capa
- Índice
- Capítulo I – Visão Geral sobre as Consorciadas
- Capítulo II – Metodologia de Vistoria e Elaboração dos Projetos de Construção, Reconstrução, Reforma, Gestão, Operação, Conservação e Manutenção das Unidades Educacionais e Plano de Trabalho e Metodologia a ser desenvolvida na realização das Etapas do Projeto
- Capítulo III – Listagem e detalhamento de Experiências Apresentadas para Pontuação Técnica

A Metodologia de Vistoria e Elaboração dos Projetos de Construção, Reconstrução, Reforma, Gestão, Operação, Conservação e Manutenção das Unidades Educacionais (item D do Anexo 4 - critérios de pontuação e modelo de proposta técnica), deverá contemplar:

1. Identificação e proposta de tratamento dos pontos críticos para vistoria e elaboração dos projetos de reforma das unidades;
2. Encadeamento e planejamento das atividades de vistoria e elaboração dos projetos das unidades;
3. Detalhamento do método para vistoria das unidades a serem reformadas, que obrigatoriamente utilize tecnologia(s) de escaneamento ou equivalente para mapeamento das estruturas existentes;
4. Detalhamento do método de elaboração das plantas arquitetônicas atuais das unidades, utilizando como subsídio as informações obtidas no mapeamento das estruturas existentes;
5. Detalhamento da metodologia a ser utilizada para a definição e orçamentação das intervenções a serem realizadas em cada unidade;
6. Estratégia de elaboração dos projetos referenciais das unidades a serem reformadas.
7. Proposta de organização das atividades, incluindo descrição de aspectos como detalhamento dos métodos, para vistoria e avaliação da viabilidade do uso dos terrenos, indicados pelo cliente para construção das novas unidades educacionais,
8. Detalhamento de metodologia/ encaminhamentos necessários para disponibilização de cada terreno à concessionária, levando em conta, por exemplo, processos de doação, afetação ou desapropriação;

9. Detalhamento do método de elaboração das plantas arquitetônicas para construção de unidades e estratégia de elaboração dos projetos referenciais das unidades a serem construídas.

O Plano de Trabalho (item E do Anexo 4 - critérios de pontuação e modelo de proposta técnica) deverá contemplar:

1. Identificação e proposta de tratamento dos pontos críticos do Projeto (pontos de controle);
2. Qualidade, objetividade, aprofundamento dos tópicos conforme roteiro de Plano de Trabalho;
3. Levantamento dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados pelo Cliente para a realização dos produtos, organizados por tema e produto;
4. Indicação do encadeamento dos produtos, apontando os resultados de determinados produtos (saída) que deverão ser utilizados nos produtos subsequentes (entrada);
5. Apresentação do cronograma detalhado da elaboração dos estudos, com clara identificação dos principais marcos de avanço do projeto;
6. Proposta de alocação faseada de recursos técnicos e humanos por frente temática, identificando a atuação de cada um dos consorciados na execução dos Serviços Técnicos previstos nas Especificações Técnicas, levando em consideração a necessidade de gestão de múltiplos projetos simultâneos.

A Listagem e detalhamento de Experiências Apresentadas para Pontuação Técnica deverá ser realizada no seguinte formato:

Critérios	Experiência	#1	#2	#3
<b>A) Modelagem Econômico-Financeira de Concessão Comum ou PPP</b>	<b>Projeto (Nome)</b>			
	<b>Escopo Resumido do Projeto</b>			
	<b>Data de Início Execução</b>			
	<b>Data de Término da Execução</b>			
	<b>Data da Consulta Pública ou de Lançamento do Edital, se publicado</b>			
	<b>Cliente (Nome)</b>			
	<b>Cliente (telefone)</b>			
	<b>Cliente (e-mail)</b>			
	<b>Valor do CAPEX previsto em Edital (R\$)</b>			
	<b>Setor</b>			
	<b>Modalidade da Concessão</b>			

	Estágio			
	Localidade			
	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)			
<b>B) Modelagem Jurídica de Concessão Comum ou PPP no Brasil</b>	Projeto (Nome)			
	Escopo Resumido do Projeto			
	Data de Início Execução			
	Data de Término da Execução			
	Data da Consulta Pública ou de Lançamento do Edital, se publicado			
	Cliente (Nome)			
	Cliente (telefone)			
	Cliente (e-mail)			
	Valor do CAPEX previsto em Edital (R\$)			
	Setor			
	Modalidade da Concessão			
	Estágio		-	
Evidência na proposta (nome do arquivo e página)				
<b>C) Gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas</b>	Projeto(s) (Nomes)			
	Escopo Resumido do(s) Projeto(s)			
	Data de Início Execução			
	Data de Término da Execução			
	Cliente (Nome)			
	Cliente (telefone)			
	Cliente (e-mail)			
	Lista de aspectos de gerenciamento de projeto desenvolvidos (conforme item IV do Critério C do Anexo 4, podendo incluir outros) neste(s) projeto(s)			
Evidência na proposta (nome do arquivo e página)				

A capa e o índice da Proposta devem ser considerados no cômputo do limite recomendado de páginas.

Outros documentos não especificados neste formulário que a Licitante julgar necessário anexar à Proposta serão aceitos, observando o limite geral de **150 (cento e cinquenta) páginas**.

Os documentos idôneos capazes de comprovar todas as experiências e qualificações mencionadas que

deverão ser entregues conjuntamente com a **Proposta Técnica**, conforme edital, não serão considerados para fins do limite de 150 páginas mencionados anteriormente.

## **CAPA**

A Capa deverá seguir o seguinte modelo:

A Licitante [nome], representada pela empresa líder [razão social da empresa líder], inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede na [], representada por seu representante legal, Sr(a) [], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [], [função na sociedade], informa que compõe o consórcio participante deste processo seletivo as sociedades identificadas na tabela abaixo:

<b>DADOS DA EMPRESA LÍDER</b>	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Município/UF:
Responsável Legal:	CPF:
Telefones para contato:	E-mail:
Produtos/Serviços pelos quais é responsável*:	
<b>DADOS DA EMPRESA CONSORCIADA</b>	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Município/UF:
Responsável Legal:	CPF:
Telefones para contato:	E-mail:
Produtos/Serviços pelos quais é responsável*:	
<b>DADOS DA EMPRESA CONSORCIADA</b>	
(...)	

\* Enviar documento comprobatório de que a pessoa responsável possui poderes para representar a empresa.

A Licitante signatária declara ter ciência e aceitar todas as exigências da **LICITAÇÃO nº XXXX**, bem como todas as condições de execução do objeto.

Ademais, a Licitante declara que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e

autênticos.

As comunicações decorrentes do processo seletivo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

[local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante Legal do Concorrente)

### **ÍNDICE**

A Proposta Técnica deverá conter um índice de páginas e capítulos.

### **CONTEÚDO ESPERADO NOS CAPÍTULOS**

Os capítulos devem subsidiar o BRDE com informações sobre a qualificação técnico- operacional da Licitante, conforme requisitos e critérios de pontuação dispostos no ANEXO 4 - Critérios Pontuação e Modelo de Proposta Técnica.

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº** número do contrato, que entre si celebram, de um lado, o **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** e de outro lado, a [nome da contratada], na forma abaixo:

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo [modalidade e número do processo], mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto serviços técnicos especializados necessários à estruturação e modelagem de projetos de Parceria Público-Privada (PPP) relativos à construção, reconstrução, reforma, gestão, operação, conservação e manutenção (somente serviços não pedagógicos) de unidades educacionais das redes públicas de ensino, conforme as especificações constantes no Edital e Anexos.

**Parágrafo Único:** O Termo de Referência constitui anexo do presente **CONTRATO** e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado

### CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá duração de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da sua celebração, podendo ser prorrogado quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado por aditivo, independentemente de outra formalidade ou registro.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATADO** não poderá se recusar a prorrogar a vigência do **CONTRATO**, caso a necessidade dessa alteração contratual decorra de sua conduta, omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, cabendo-lhe concluir o objeto contratual.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação não terá como efeito a purgação de eventual mora do **CONTRATADO**, salvo se houver previsão explícita para tanto por parte do **BRDE**.

### **CLÁUSULA 3ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação de parcela dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, desde que previamente solicitado pelo **CONTRATADO** e expressamente autorizado pelo **BRDE**, observadas as limitações previstas no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro:** O **BRDE** não realizará pagamentos diretamente às subcontratadas.

**Parágrafo Segundo:** Com relação aos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** de natureza jurídica previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, deverá ser observado o disposto no art. 1º, inc. II, e no art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

### **CLÁUSULA 4ª – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto contratado respeitará as condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **PROPOSTA COMERCIAL** e deverá observar os prazos estabelecidos na **TABELA DE PRODUTOS** e **SERVIÇOS**.

**Parágrafo Único:** Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** poderão ser prestados em qualquer localidade na qual seja necessária sua realização, conforme previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

### **CLÁUSULA 5ª – RECEBIMENTO DO OBJETO**

A entrega dos **PRODUTOS** e a execução dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** pelo **CONTRATADO** deverão observar os prazos estabelecidos neste **CONTRATO** e na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** e serão aferidos pelo **GESTOR DO CONTRATO**, que deverá emitir:

- I. **RECIBO** para formalizar a primeira entrega de cada **PRODUTO**;
- II. **ACEITE** para confirmar a aderência do conteúdo de cada **PRODUTO** às **TERMO DE REFERÊNCIA**; e
- III. **TERMO DE RECEBIMENTO DE ETAPA** para confirmar o **ACEITE** de

todos os **PRODUTOS** abrangidos por uma **ETAPA** e a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** a ela referentes.

**Parágrafo Primeiro:** Entregue o **PRODUTO** pelo **CONTRATADO**, o **GESTOR DO CONTRATO** emitirá o respectivo **RECIBO** e dará início à verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas nas **TERMO DE REFERÊNCIA**, na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** e no **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** Os **PRODUTOS** a serem entregues devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, apresentando todos os elementos previstos nas **TERMO DE REFERÊNCIA**, contemplados com profundidade e qualidade técnicas condizentes com a complexidade do **PROJETO**, ainda que sejam necessários ajustes em seu teor, não devendo ser entregues em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

**Parágrafo Terceiro:** Após a emissão do **RECIBO**, o **GESTOR DO CONTRATO** pode solicitar, sem custos adicionais para o **BRDE**, esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I. o **CONTRATADO** será convocado por escrito, por carta ou e-mail, a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo **BRDE**, ou, na ausência deste prazo, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da convocação;
- II. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BRDE**, deverá ser realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BRDE**; e
- III. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas até a data estabelecida nos termos do item I acima, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, ficando o **CONTRATADO** sujeito à aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

**Parágrafo Quarto:** Após a verificação de conformidade dos **PRODUTOS** com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, **PROPOSTA COMERCIAL**, **MATRIZ DE RISCOS** e **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, o **GESTOR DO CONTRATO** emitirá o **ACEITE** do **PRODUTO**, que:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor relativo ao **PRODUTO**;

- II. transfere ao **BRDE** o conteúdo, manuseio e disposição dos **PRODUTOS** como seus próprios;
- III. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por incorreções e incompletudes reveladas posteriormente, nem pela garantia dos **PRODUTOS** elaborados;
- IV. não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**; e
- V. não exclui a obrigação do **CONTRATADO** de efetuar, sem custos adicionais para o BRDE **AJUSTES, ATUALIZAÇÕES e REVISÕES DE PRODUTO** após o **ACEITE**, de modo a atender ao escopo do **PROJETO**, observado o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**Parágrafo Quinto:** Após a emissão de **ACEITE** de todos os **PRODUTOS** da **ETAPA**, nos termos da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, o **GESTOR DO CONTRATO** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DA ETAPA** em até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Sexto:** O **CONTRATADO** poderá solicitar o **TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA**, justificando tecnicamente a impossibilidade de finalização de todos os **PRODUTOS** previstos em determinada **ETAPA** dentro do prazo originalmente estipulado na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, cabendo ao **GESTOR DO CONTRATO** decidir a respeito da solicitação.

## **CLÁUSULA 6ª – PREÇO**

O **BRDE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**Parágrafo Primeiro:** O valor dos **PRODUTOS** e dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, é discriminado na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, podendo haver remanejamento de valores entre os **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** mediante acordo entre as **PARTES**, formalizada mediante aditivo contratual

**Parágrafo Segundo:** No preço global previsto no *caput* desta Cláusula estão incluídas as seguintes despesas, que são de responsabilidade do **CONTRATADO** e não serão reembolsadas pelo **BRDE**:

- I. todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas

e previdenciários) devidos pelo **CONTRATADO** em razão da legislação de seu país e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, tenham eles sido retidos na fonte ou não, nos termos da legislação brasileira;

- II. despesas e custos diretos e indiretos de qualquer natureza incorridos na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, aí incluídos despesas com viagens, custos com serviços de terceiros, fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, dentre outros.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de os quantitativos de **PRODUTOS** e **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** constantes na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** não serem demandados junto ao **CONTRATADO** e utilizados pelo **BRDE**, serão pagos somente os efetivamente prestados, não sendo devida qualquer indenização ou pagamento adicional ao **CONTRATADO**.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BRDE**, parcialmente executado, recebido e aceito, serão deduzidos os valores totais dos **PRODUTOS** não demandados pelo **BRDE**, de acordo com os preços da **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS** ou de modo proporcional à parcela do **PRODUTO** não executada, observada a **MATRIZ DE RISCO**.

**Parágrafo Quinto:** O **CONTRATADO** não fará jus à remuneração adicional em razão de **AJUSTES, ATUALIZAÇÕES** e **REVISÕES DE PRODUTOS** até o fim da vigência do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO

O **CONTRATADO** poderá solicitar o pagamento dos **PRODUTOS** da **ETAPA**, após o **ACEITE** de todos os **PRODUTOS** a ela referentes e da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DA ETAPA**. Nas hipóteses em que não seja possível concluir a **ETAPA** no prazo inicialmente previsto, a critério do **BRDE**, poderá ser realizado o pagamento de parte dos **PRODUTOS** de uma **ETAPA**, após a emissão dos respectivos **ACEITES** e do **TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA**, nos termos deste **CONTRATO** e nos valores especificados na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATADO** poderá solicitar o pagamento do percentual devido pelos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** durante a execução do **CONTRATO**, conforme periodicidade estabelecida nas **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**. Em caso de cumprimento antecipado do objeto do **CONTRATO**, deverá ser pago integralmente o valor remanescente devido.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATADO** poderá solicitar o pagamento do percentual devido pelos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** previstos para o término de cada **ETAPA**, após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DA ETAPA**, conforme previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA** ou de não atingimento do respectivo marco para encerramento da **ETAPA**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, deverá ser analisado o valor proporcional a ser pago pelos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** referentes a **ETAPA**, nos termos do Parágrafo Décimo Sétimo desta Cláusula, no que couber.

**Parágrafo Quarto:** O **BRDE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste **CONTRATO**, em relação aos **PRODUTOS** objeto de **ACEITE** pelo **BRDE** e aos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** prestados, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo **GESTOR DO CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto nas **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**Parágrafo Quinto:** O documento fiscal ou equivalente legal a ser apresentado pelo **CONTRATADO** deverá conter a relação dos **PRODUTOS** aceitos pelo **BRDE**, bem como dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** prestados, para que o **BRDE** autorize o pagamento.

**Parágrafo Sexto:** Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao **BRDE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

**Parágrafo Sétimo:** O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. Número da Ordem de Serviço;
- II. Número do Contrato;
- III. Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. Período de referência da execução do objeto;
- V. Nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. Nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

- VII. Nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. Tomador do serviço: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;
- IX. CNPJ do tomador do serviço: CNPJ 92.816.560/0001-37;
- X. Local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XI. Código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

**Parágrafo Oitavo:** O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos federais, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

**Parágrafo Nono:** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. declaração de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- II. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- III. demais documentos solicitados pelo **GESTOR DO CONTRATO**, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Décimo:** Caso sejam verificadas divergências, o **BRDE** rejeitará o documento fiscal ou equivalente legal ou solicitará a emissão de carta de correção ao **CONTRATADO**, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BRDE**.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os pagamentos a serem efetuados em favor do

**CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no **CONTRATO**, o **BRDE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Na hipótese de o **BRDE**, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata-die.

**Parágrafo Décimo Quarto:** No caso de inadimplemento total ou parcial do presente **CONTRATO**, o **BRDE** enviará carta ou *e-mail* ao **CONTRATADO**, solicitando, conforme o caso, a devolução total ou proporcional de valores que tenham sido, excepcionalmente, pagos antecipadamente, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de 2% (dois por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Décimo Quinto:** Não haverá indenização pelos **PRODUTOS** justificadamente não aceitos pelo **BRDE** ao **CONTRATADO**, independentemente do estágio de elaboração, esforços e recursos aplicados pelo **CONTRATADO** na sua preparação.

**Parágrafo Décimo Sexto:** O **BRDE** poderá, a qualquer momento, determinar a interrupção dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, sem qualquer direito a indenização ao **CONTRATADO**, ressalvados os pagamentos devidos em decorrência dos **PRODUTOS** objeto de **ACEITE** e dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** devidos.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Para fins de pagamento pelos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, nos termos do Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula ou no caso de recebimento parcial da **ETAPA**, o **BRDE** pagará: i) relativamente ao percentual devido durante a execução do **CONTRATO**, o valor devido *pro ratie die*; ii) relativamente ao percentual devido ao final da **ETAPA**, um valor proporcional ao dos **PRODUTOS** objeto de **ACEITE** na **ETAPA** não concluída.

## **CLÁUSULA 8ª – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

Os valores contratados poderão ser reequilibrados na menor periodicidade legal

permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 9ª – MATRIZ DE RISCOS**

O **BRDE** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à **PARTE** com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na **MATRIZ DE RISCOS** constante do Anexo III deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste de preço aludido na **MATRIZ DE RISCOS** deve respeitar o disposto na Cláusula de *Reajuste e Revisão de Preços* deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATADO** deve suportar os eventos supervenientes dos riscos alocados como de sua responsabilidade na **MATRIZ DE RISCOS**, bem como em relação a todos os demais riscos associados ao exercício da atividade econômica por ele desempenhada e que não estejam expressamente alocados como de sua responsabilidade no **CONTRATO** ou na **MATRIZ DE RISCOS** não lhe sendo permitido requerer a revisão de preços na hipótese de sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA 10ª – GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
  - a) O valor depositado em caução será administrado pelo **BRDE** e devolvido à **CONTRATADA**, após 30 (trinta) dias decorridos do término do **CONTRATO** ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
  - b) O **BRDE** utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da

**CONTRATADA.**

- c) Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reintegrará-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.
- d) O valor atualizado da garantia será devolvido à **CONTRATADA**, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.

II- No caso de seguro-garantia:

- a) O **BRDE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;
- b) A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
- c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;
- d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do **CONTRATO**, acrescido de 30 (trinta) dias;
- e) Cobertura para a execução do **CONTRATO**, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste **CONTRATO**, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao **BRDE**, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independentemente de interpelação judicial;
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**Parágrafo Primeiro:** A perda da garantia em favor do **BRDE**, por inadimplemento das

obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao **BRDE** deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

## **CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus **ANEXOS** ou nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. executar os **SERVIÇOS TÉCNICOS** em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e com a **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo **BRDE** e em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado;
- II. gerenciar a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, garantindo a execução integrada de todas as atividades necessárias à execução do escopo do **PROJETO**, bem como a conformidade, a qualidade e consistência de todos os **PRODUTOS**;
- III. manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BRDE**;
- IV. comunicar a imposição, a si ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BRDE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação no processo seletivo para a contratação de consultores;
- V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- VI. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BRDE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do **GESTOR DO CONTRATO**;
- VII. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir,

direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **BRDE**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

- VIII.** providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BRDE**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
- a.** extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste **CONTRATO**; ou
  - b.** enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- IX.** Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- X.** Apresentar durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XI.** permitir o acompanhamento da execução do objeto pelo **GESTOR DO CONTRATO**;
- XII.** obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BRDE**, para a adequada execução do **CONTRATO**, observando fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico: [https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2019/09/codigo\\_conduta.pdf](https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2019/09/codigo_conduta.pdf) ;
- XIII.** garantir a presença do Coordenador Geral do Projeto nas reuniões sobre gestão contratual e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, sem prejuízo da obrigação da Equipe Técnica do **CONTRATADO** em comparecer às reuniões de acompanhamento do **PROJETO**, bem como em quaisquer outras solicitadas pelo **GESTOR DO CONTRATO**;

- XIV.** conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o seu pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem do **BRDE** e do próprio **CONTRATADO**;
- XV.** cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- XVI.** responsabilizar-se pela análise e estudos dos documentos técnicos fornecidos pelo **BRDE** para a execução do objeto deste **CONTRATO**, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de desconhecimento sobre tais documentos. Caso o **CONTRATADO** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao **BRDE** para que tais defeitos sejam sanados;
- XVII.** obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas aos órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** previstos nas especificações;
- XVIII.** sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução do objeto deste **CONTRATO**;
- XIX.** admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do objeto deste **CONTRATO**, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;
- XX.** comprovar, quando solicitado pelo **BRDE**, o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e o **CONTRATADO**;
- XXI.** manter, durante a vigência do presente Instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil exigido, desde que aprovada pelo **BRDE**;
- XXII.** informar ao **BRDE** se existem e quem são os profissionais alocados, a critério do próprio **CONTRATADO**, em regime de dedicação exclusiva à

execução do **CONTRATO**, e apresentar todos as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo ao **BRDE** a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do **CONTRATO**, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

- XXIII.** arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** objeto deste **CONTRATO**, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **BRDE**;
- XXIV.** responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **BRDE** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** objeto deste **CONTRATO**, ficando o **BRDE**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **BRDE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**;
- XXV.** substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **BRDE**, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- XXVI.** responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o **BRDE** venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;
- XXVII.** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** pelo **BRDE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo **BRDE**;
- XXVIII.** corrigir, sem ônus para o **BRDE**, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos **SERVIÇOS TÉCNICOS** prestados dentro do prazo adequado;

- XXIX.** constatado dano a bens do **BRDE** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o **CONTRATADO**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **BRDE** utilizará os créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- XXX.** observar as regras do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), principalmente no tocante ao envio das informações exigidas, de acordo com as regulamentações vigentes;
- XXXI.** promover, de acordo com o disposto no **CONTRATO**, todos os **AJUSTES, ATUALIZAÇÕES e REVISÕES DE PRODUTOS**, com vistas ao atendimento de demandas provenientes do **BRDE**, até conclusão do objeto deste **CONTRATO**, sem ônus adicionais para o **BRDE**, observado o **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- XXXII.** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito de órgão ou entidade da administração pública em que sejam desenvolvidos ou estejam relacionados aos **SERVIÇOS TÉCNICOS** relacionados ao objeto deste **CONTRATO**;
- XXXIII.** emitir declaração de quitação total ao **BRDE**, após o recebimento do pagamento integral devido em razão deste **CONTRATO**;
- XXXIV.** inserir as notas fiscais ou quaisquer documentos inerentes ao pagamento no sistema eletrônico próprio do **BRDE**, quando não capturados automaticamente;
- XXXV.** disponibilizar, sempre que demandado pelo **BRDE**, relatório em formato eletrônico, em que demonstre o *status* geral do projeto, as atividades em andamento, os gargalos e pontos de atenção identificados e seus impactos no **PROJETO**;
- XXXVI.** sempre que demandado pelo **BRDE**, preparar apresentações para as reuniões de acompanhamento do **PROJETO** com o **BRDE**, órgãos e entes governamentais envolvidos, incluindo-se ainda a responsabilidade por elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;
- XXXVII.** sempre que demandado pelo **BRDE**, disponibilizar ferramenta virtual para compartilhamento e gestão dos **PRODUTOS** e de informações e documentos que serão utilizados ao longo da execução do **PROJETO**;

- XXXVIII.** abster-se de falar publicamente a respeito de detalhes, andamento ou de informações relacionados **PROJETO** que não sejam de integral conhecimento público, sem a prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- XXXIX.** facilitar o pleno exercício das funções do **GESTOR DO CONTRATO**, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo **BRDE** considerado motivo para aplicação das sanções contratuais, a que se refere a Cláusula *Penalidades*.
- a.** o exercício das funções do **GESTOR DO CONTRATO** não desobriga o **CONTRATADO** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados;
- XL.** providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, necessários aos serviços de engenharia e profissionais envolvidos, entregando uma via dos documentos ao **BRDE**;
- XLI.** constituir o consórcio e realizar sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), anteriormente a contratação.

#### **CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES DO BRDE**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BRDE**:

- I -** Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações, de sua alçada, necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- II -** Fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- III -** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- IV -** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias

#### **CLÁUSULA 13ª - DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS LEGAIS**

A **CONTRATADA** ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação do projeto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a contratada e algum dos licitantes participantes do certame até o término do processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro:** A restrição disposta no caput também se aplica:

- I. aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum do **CONTRATADO**, direta ou indiretamente, e
- II. às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA 14ª – DO PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DO CONTRATADO**

É condição indispensável para realização do contrato a apresentação da relação da equipe de profissionais responsável pela prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, devendo ser composta por profissionais com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos referidos serviços que devam ser prestados.

**Parágrafo Primeiro:** Para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, o **CONTRATADO** deverá possuir equipe de acordo com o **PERFIL MÍNIMO**, constante no **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Parágrafo Segundo:** Os coordenadores referidos no **PERFIL MÍNIMO** deverão subscrever como responsáveis técnicos dos **PRODUTOS** e demais trabalhos executados no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, bem como comparecer às reuniões periódicas de acompanhamento designadas pelo **BRDE**, de acordo com a respectiva área de atuação.

**Parágrafo Terceiro:** O Coordenador-Geral deverá, obrigatoriamente, comparecer às reuniões periódicas de acompanhamento designadas pelo **BRDE** e apresentar o status das frentes de trabalho e do cronograma, bem como prestar outras informações, sendo vedada a substituição ou ausência injustificada deste profissional nestas reuniões.

**Parágrafo Quarto:** O **BRDE** poderá requerer ao **CONTRATADO** a necessidade de substituição dos profissionais com formação e/ou experiência não condizentes com a complexidade das atividades a serem desempenhadas no curso do **CONTRATO** ou que não estejam atendendo a contento as atividades a serem prestadas.

**Parágrafo Quinto:** Caso seja imprescindível a substituição de algum coordenador, do Coordenador Geral e/ou Gestor de Projeto/PMO, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **BRDE** a formação, qualificação e experiência do profissional que pretende vir a substituir qualquer um desses profissionais já avaliados. A substituição somente poderá ser realizada após a aprovação do **BRDE**.

**Parágrafo Sexto:** O **CONTRATADO** não poderá indicar agente público que atue na administração pública do cliente do **BRDE** cujas atividades possam caracterizar potencial conflito de interesses em relação à prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

#### **CLÁUSULA 15ª – CONDOTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BRDE E LEIS ANTICORRUPÇÃO**

O **CONTRATADO** e o **BRDE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro:** Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este **CONTRATO**, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do **BRDE** na execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, familiares de dirigente ou empregado do **BRDE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do **BRDE** vigente ao tempo da contratação;
- V. adotar, na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI. informar imediatamente ao **BRDE** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão;
- VII. atuar visando ao atendimento do melhor interesse do titular do ativo a

ser alienado ou concedido, que deverá prevalecer diante da ocorrência de eventual situação de conflito.

**Parágrafo Segundo:** O **BRDE** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

**Parágrafo Terceiro:** Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do **CONTRATO** os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BRDE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quarto:** As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente **CONTRATO**, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e do Código de Ética do **BRDE** vigente ao tempo da contratação e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados:
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao **BRDE**, sempre que solicitado.
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
  - a) Não exploram mão de obra infantil;
  - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
  - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

## **CLÁUSULA 16ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O **CONTRATADO**, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede ao **BRDE** e ao ente governamental ou público contratante do **BRDE** para a modelagem do **PROJETO** os direitos autorais patrimoniais relativos aos **PRODUTOS** resultantes da execução deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro:** A cessão a que se refere a presente cláusula abrange os direitos autorais patrimoniais relativos a informações, metodologias, planilhas, modelos esquemáticos e demais materiais elaborados por terceiros subcontratados pelo **CONTRATADO**, nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido empregados como insumo para a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

**Parágrafo Segundo:** O **BRDE** poderá utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação do **CONTRATADO** ou de sua prévia comunicação a respeito do uso dos **PRODUTOS** e materiais resultantes dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, sem que haja necessidade de qualquer remuneração adicional devida ao **CONTRATADO**.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pelo **CONTRATADO** poderão ser disponibilizados pelo **BRDE**, observadas as restrições de acesso previstas neste **CONTRATO**:

- I. aos funcionários do **BRDE**, inclusive os que não atuem diretamente na estruturação do **PROJETO**, diretores e integrantes dos conselhos de administração e auditoria;
- II. ao ente governamental contratante do **BRDE** para a modelagem do **PROJETO**;
- III. a órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo;
- IV. a terceiros em geral, após o respectivo **ACEITE**, conforme necessidade e interesse do **BRDE**.

**Parágrafo Quarto:** O **BRDE** se compromete a mencionar o nome do autor dos **PRODUTOS** sempre que os utilizar.

**Parágrafo Quinto:** O **CONTRATADO** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar os **PRODUTOS** e outros relatórios/materiais elaborados em função dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, salvo mediante prévia e expressa autorização do **BRDE**.

**CLÁUSULA 17ª – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Cabe ao **CONTRATADO** manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como cumprir as regras de sigilo a seguir, além de assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste **CONTRATO**, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do **BRDE**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BRDE**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
  - a. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste **CONTRATO**;
  - b. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** objeto deste **CONTRATO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
  - c. informar imediatamente ao **BRDE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BRDE** para remediar a violação;
- IV. requerer ao **BRDE** autorização expressa sempre que pretender utilizar as informações obtidas em razão da prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS** objeto do presente **CONTRATO** com finalidade diversa daquelas permitidas contratualmente.
- V. entregar ao **BRDE**, ao término da vigência deste **CONTRATO**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer

natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **CONTRATO**; e

- VI. apresentar ao **GESTOR DO CONTRATO**, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do presente **CONTRATO**, Termos de Confidencialidade assinados pelo Representante Legal do **CONTRATADO** e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas (modelo constante do Anexo V e VI), devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais ou subcontratação.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATADO** e subcontratados deverão assegurar o sigilo e o tratamento adequado de eventuais informações privilegiadas a que venham ter acesso em virtude da execução contratual, devendo informar formalmente ao **BRDE** qualquer situação potencial ou efetiva de descumprimento dessa obrigação ou de configuração de conflito de interesses.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATADO** deverá adotar medidas efetivas, a exemplo da segregação de funções, a fim de evitar a circulação indevida de informações a que venha ter acesso em virtude da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**Parágrafo Terceiro:** A apresentação dos Termos de Confidencialidade a que se refere o inciso VI do *caput* é condição para que o **CONTRATADO** e seus colaboradores possam ter acesso a informações e documentos pertinentes ao **PROJETO**.

#### **CLÁUSULA 18ª – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As **PARTES** assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

- I. Eventual tratamento de dados em razão do presente **CONTRATO** deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou

acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BRDE**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

- III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BRDE** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. O **CONTRATADO** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas **PARTES**, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BRDE**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente **CONTRATO**, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII. O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX. O **BRDE** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito

deste **CONTRATO** e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- X. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI. O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BRDE** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este **CONTRATO**, seguindo as orientações fixadas pelo **BRDE** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII. O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do **CONTRATO** disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BRDE**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BRDE**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV. Ao final da vigência do **CONTRATO**, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

**Parágrafo Primeiro:** As **PARTES** reconhecem que, se durante a execução do **CONTRATO** armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BRDE** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse **CONTRATO**. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BRDE**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

**Parágrafo Segundo:** Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que

o **BRDE** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BRDE**, sem prejuízo das penalidades deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Terceiro:** A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil - BACEN relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia do **BRDE** ao **CONTRATADO**.

**Parágrafo Quarto:** A assinatura deste **CONTRATO** importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação da licitação e para contratação, para tratamento pelo BRDE, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BRDE** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

**Parágrafo Quinto:** Os representantes legais signatários do presente **CONTRATO** autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes da licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações no site institucional do **BRDE** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Parágrafo Sexto:** As **PARTES** comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

## **CLÁUSULA 19ª – PENALIDADES**

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação do presente **CONTRATO** por parte do **CONTRATADO**, inclusive, mas sem se limitar a isso, em caso de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como em caso de mora por fato ou omissão imputável ao **CONTRATADO**, o **CONTRATADO** ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não, observado o **REGULAMENTO**:

- I. advertência;
- II. multa, entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado

sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 20% (vinte por cento)

III. extinção antecipada de **CONTRATO**;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 146 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos de inadimplementos de menor gravidade e que não acarretem prejuízos ao **BRDE** ou ao projeto, poderá ser aplicada ao **CONTRATADO** a pena de advertência mediante notificação, por qualquer meio escrito idôneo, sendo-lhe facultado apresentar pedido de reconsideração da decisão ao **GESTOR DO CONTRATO**, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a suspensão parcial ou total do **CONTRATO**, em caráter excepcional para preservar os interesses do **BRDE**, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

**Parágrafo Terceiro:** A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BRDE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**Parágrafo Quarto:** No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

**Parágrafo Quinto:** No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Sexto:** A sanção prevista no inciso IV do *caput* desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo seletivo; ou
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BRDE** em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sétimo:** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de correção das irregularidades e reparação integral do dano causado ao BRDE.

**Parágrafo Oitavo:** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE

## **CLÁUSULA 20ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por acordo entre as **PARTES**, observando-se a legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste **CONTRATO** para viabilizar sua plena execução, não caberá a recusa das **PARTES** à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela **PARTE** que o alegar.

**Parágrafo Segundo:** A **PARTE** que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas alterações que não tenham impacto no preço ou nas condições substanciais de execução contratual, as quais poderão ser formalizadas por meio de apostila.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA 21ª – SUSPENSÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser suspenso temporariamente, por acordo entre as **PARTES** pelo prazo de até 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, ressalvadas a hipóteses previstas no **CONTRATO**, em que a suspensão poderá ser formalizada por ato unilateral do **BRDE**.

**Parágrafo Primeiro:** Os períodos de suspensão não serão computados no prazo de vigência contratual.

## **CLÁUSULA 22ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. por acordo entre as **PARTES**;
- II. pela execução do objeto, incluídas as hipóteses em que o

**CONTRATADO** tenha executado todo o objeto que lhe foi demandado pelo **BRDE**, ainda que não corresponda à totalidade do objeto contratual;

- III. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;
- IV. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à **PARTE** inocente notificar a outra por escrito, informando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando ele não for previamente fixado neste **CONTRATO** ou em seus anexos;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** contratar ou participar de processos seletivos com o **BRDE**;
- X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de extinção contratual unilateral convencionados terão assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 125 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

### **CLÁUSULA 23ª – DAS COMUNICAÇÕES**

Nos termos do item 10.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este **CONTRATO**, a ser realizada entre o BRDE e a **CONTRATADA**, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

**Parágrafo Primeiro:** O BRDE indica o e-mail [depad@brde.com.br](mailto:depad@brde.com.br) como via de correspondência oficial.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA indica o e-mail inserir e-mail como via de correspondência oficial.

#### **CLÁUSULA 24ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente **CONTRATO** será efetuada através de funcionário designado pelo **BRDE**, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à **CONTRATADA**.

A fiscalização do presente **CONTRATO** será efetuada através de funcionário designado pelo **BRDE**, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** O fiscal do **CONTRATO** poderá ser substituído pelo **BRDE** a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Para a fiscalização deste **CONTRATO** o **BRDE** designa a Chefia do Departamento de Parcerias e Inovações.

#### **CLÁUSULA 25ª – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

XXXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA 26ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as **PARTES** com relação ao objeto nele previsto, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

**Parágrafo Primeiro:** Integram o presente **CONTRATO**;

- a. **EDITAL**
- b. Anexo I – **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- c. Anexo II – **TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**;
- d. Anexo III – **PROPOSTA COMERCIAL**;
- e. Anexo IV - **PROPOSTA TÉCNICA**;

- f. Anexo VI - Minuta de Termo de Confidencialidade para Representante Legal (Contratada ou Subcontratada); e
- g. Anexo VII - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais (Contratada ou Subcontratada).
- h. Anexo VIII - **TABELA DE HABILITAÇÃO**; e
- i. Anexo IX - **MATRIZ DE RISCOS**

**Parágrafo Segundo:** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as **PARTES** de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

**Parágrafo Quarto:** O **CONTRATADO** poderá ter seu desempenho na execução deste **CONTRATO** avaliado pelo **BRDE** e, neste caso, disporá de 30 (trinta) dias para apresentar sua manifestação acerca do resultado.

**Parágrafo Quinto:** O resultado da avaliação indicada no parágrafo anterior será comunicado ao **CONTRATADO** e poderá ser utilizado pelo **BRDE** em futuros processos seletivos para contratação de consultores técnicos, no âmbito do **REGULAMENTO**, que venham a ser realizadas.

## **CLÁUSULA 2ª – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente **CONTRATO**, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001

Porto Alegre, dia de mês de ano.

**PELO BRDE:**

---

**PELA CONTRATADA** – [nome da contratada]:

---



CRÉDITO  
PARA INOVAR  
E DESENVOLVER.

[brde.com.br](http://brde.com.br)

---

**TESTEMUNHAS:**

---

**DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE**

---

## ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL (CONTRATADA ou SUBCONTRATADA)

CONTRATO nº número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE, de forma direta ou subcontratada, – objeto ou proveniente do CONTRATO nº número do contrato., estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA 2ª** - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato. ou subcontratações.
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**CLÁUSULA 3ª** - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de

confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato., a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA 4ª -** O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato., ou ao término da subcontratação, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado ou subcontratado pelo BRDE.

**Parágrafo Único:** O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato. ou da subcontratação, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA 5ª -** O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA 6ª -** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA 7ª -** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual (ou subcontratual) entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA 8ª -** O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato., ou da subcontratação, a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato. (ou serviços subcontratados).

cidade, dia de mês de ano.



CRÉDITO  
PARA INOVAR  
E DESENVOLVER.

[brde.com.br](http://brde.com.br)

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Cargo/função do representante legal

CPF do representante legal

Telefone do representante legal

E-mail do representante legal

## ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS (CONTRATADA ou SUBCONTRATADA)

### CONTRATO nº número do contrato

[nome do profissional – preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE, de forma direta ou subcontratada, – objeto ou proveniente do CONTRATO nº número do contrato, estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

O RESPONSÁVEL reconhece ainda sua obrigação de, na qualidade de eventual operação com dados pessoais e dados pessoais sensíveis, tratados pelo BRDE (Controlador dos Dados), fazê-lo tão somente mediante instruções expressas do BRDE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, no papel de Operador dos dados nos termos da Lei n. 13.709/2018.

**CLÁUSULA 2ª** - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, dados pessoais, bem como dados pessoais sensíveis, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato. ou da subcontratação.

VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**CLÁUSULA 3ª** - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA 4ª** - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado ou subcontratado pelo BRDE.

**Parágrafo Único:** O RESPONSÁVEL adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA 5ª** - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA 7ª** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação dos serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato ou da subcontratação.

cidade, dia de mês de ano.

---

**NOME DO PROFISSIONAL**

Cargo/função do profissional

CPF do profissional

Telefone do profissional

E-mail do profissional